

P. pagos os novos Dir.^{tes}
Jtu 26 de Feb. 1827
C. Motta

Senhor
D. a Sigr.^a
Campos

Devo a V. S. a honra de se delectar
ral Frugal da Vila da Cruz m^{da} desta Com.
que deumo prisco su naxuoad de Francisco Frey
de e Moray na quella Vila original de com.
M. conha procederas a sumario, onde juraras
puras, que tu tas de regladas, e por que
aguar de ele sup^{ta} de ser conportado conforme
os artigos das instruccay do 2.^o enao de senter
culpado, pde sair proferenciado, e for porro
ante a verdade sabida, e todos seguir livres,
pzo

P. a M. M. J.

He facia m. de m. ar. He po-
sar sua primeira eorta de
seguro p. com armo, sendo
conferativa con de sua g.
ator futo agoriroo na forma
inducada, em sua g. suplio,
fian de seguro do caso recortado,
domay, que esta e Mada segura,
pagos os novos Dir.^{tes}

C. Motta

Dom Pedro pela
graça de Deo, e por nome
do Imperador Constitucional, e
perpetuo do Brasil, et contra
todos os seus Doutores,
Provedores, Juizes, e
Comendadores, Juizes
de Direito, e Archivos, Ministros
do Imperio, e Officiaes
do Brasil, e das Provincias,
aguelles, aquelles, e cada
um dos que, antes, e
durante esta Minha
Realeza, e do Imperio
confirmação com a
aproximada do
tal arrem, e a
continuação do
do dispendio
depois, e a
e a de

no devido effeito, e n'isso se
cuas. Para saber, que por
parte do Alferes Joao da
Silva de Almaral Gorgul de
Vilha de Constituciao de
ta Comarca me foi feito
apeticao utro, pedindo elle
lle mandame fazer sua
premissa Carta de Seguro
confesrativa com despesa
por tempo de hum anno,
cuja publicao sendo presentada
ao Alfoz de Ordinarios Suvidor
pelo Alfoz de Alferes
Comarca Candido Joao
da Silva, para por elle
no alto da mesma Carta o
despacho nella contemp
por bar do qual se deu, e
passou a parecer Carta
de Seguro confesrativa com
despesa, pela qual Alfoz
bom, e seguro de seguros, como
por esta copia. Seguro ao Sr.

querendo, comat fazendo a toma
ra a Accusação por parte
da minha. Justia de dentro
do Imperio Anno e Dia emas
apresentar livre com auctor
e de abreviação do Juizo
competente nos presos, e
colhido o Cadro the. martras
se leva por documento le
gitimo: nos outro sem preso
pelo caso de contravenção, e
denunciação outro delicto,
guardando-se em tudo as lo
dinações, emais das Leis
gantes: Regue cumprat. Sue
Majestad o Imperador
Constitucional, e Reformar
Perpetuo do Imperio do
Brasil, e mandou pelo
Juiz Ordinario da cidade de
Lui duto e d'Albuquerque Co
maro Candidato Jure de
elle the com a grade no
Cível, e Crim, em a mesma
Poder do Pres do Refor
cto, Accusado, Capella, Presi

ag Suplicante Affirma Joao de
Se do Amaral Gorgel do cri-
me, culpas constantes na
publias lito, asuspeito das
gras poderas depois de
esta assignada pelo dito
elhe Ministro Jui Ordinario
Quidido pelo Lei Condiolo
Jore da elhottas, e para de
pela Chancellaria, onde se
gura que se der de Novo
Disutor, e Chancellario andar
livremmente em Juizo, e por
delle pelo tempo de hum
Anno, que sera principio
da data duto, se antes
dum nao mandar ocos
traris. Com elha dentro do
termo de duas nove dias
proximos seguintes se
apresentare ante o
Jui do crime, ficando
em todas as Audiencias
nao logo immediatamente
obrigado a citar a parte
para o accusar, querendo

Arxidun, Cephaem, e Capito,
Commissario Intendente de
Phia, e Superintendente de
terras, e Aguas e Minas, e
das Justificacões de Indios,
e Minas, e mais incumbencias
annexas, tudo pelo e mesmo
e quanto Surhar, que por
grande et contra Dado, e
parado nesta Villa de
Porto Felix em diligencia
em vinte e tres de Setembro
do etuno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo
de mil e cento e vinte e sete
Anos, no to da Independen-
cia, e do Imperio. Pagar-se-
depois de mais por parte
de quem apictis, e legueros
aguantar de quatro e
quarenta Reis: de e por o
nito, e Chancellaria de
to e trinta Reis: de Arque-
sura, e de de trinta e
nove Reis: de Coance

Publico ante me e mto Nro. e tudo J. M. de
 omnia e margem conta do v. mto \$36.
 gundo o Regimento da cha. V. P. \$160
 rubroz observado nro. Juro, N. D. \$20
 em Juntas de Nro. Rangel V. D. \$30
 Juntas de Auditoria, que 151 90
 e no 80
 e no 270
 Candido Jorda Matta J. M. de

P. 23. e. de Nro. Diretor
 e Cham. que precisa carriage
 do no P. comp. e ap. P. D.

J. Matta Ju. 27 de 1827

Rangel

N. 556
 J. M. de Nro. D. S. de Nro.
 Nro. folio 27 de 1827

Carriage J. M. de Nro.